



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005294/2025-15**

Interessado: **NEO AUGUSTO ROJAS AREVALO**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Neo Augusto Rojas Arevalo, nacional do Chile, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03054_2025, lavrado em 30/06/2025, pela Delegacia Especial da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – DEAIN/SR/PF/SP, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, pela ultrapassagem de 51 dias do prazo de estada legal no país.

2. O interessado alega que tentou renovar tempestivamente sua autorização de residência (Mercosul), mas teria enfrentado dificuldades técnicas no sistema de agendamento da Polícia Federal. Sustenta, ainda, que buscou atendimento presencial e, posteriormente, contratou despachante para efetuar o agendamento, demonstrando sua boa-fé.

3. Entretanto, em consulta ao sistema SISMIGRA, verificou-se que o protocolo de pedido de prorrogação foi feito sob o número 202505122206417541, com data de geração em 12/05/2025, ou seja, dois dias após o vencimento da autorização de residência, que expirou em 10/05/2025.

4. Assim, ainda que se reconheça a boa-fé do deficiente e as dificuldades enfrentadas no agendamento, a regularização tardia não afasta a caracterização da permanência irregular, nos termos da Lei de Migração.

5. Diante do exposto, indefiro a defesa administrativa apresentada e mantendo o Auto de Infração nº 1348_03054_2025, com multa fixada em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), por ultrapassagem de 51 dias do prazo de estada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=119994144&crc=8296B4D8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=119994144&crc=8296B4D8).

Código verificador: **119994144** e Código CRC: **8296B4D8**.